



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 10/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB, no uso das atribuições legais, e, ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe em seu art. 3º, inciso III, alínea 'd', que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19 as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, a determinação compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal manteve o dispositivo legal acima mencionado, por força da decisão proferida na ADI nº 6.625/DF;

CONSIDERANDO o expressivo avanço da vacinação no Estado da Paraíba e no Município de Riachão do Poço;

DECRETA:

ART. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 para todos os servidores públicos municipais, contratados por excepcional interesse público, estagiários, voluntários ou quaisquer outros trabalhadores que prestem serviços à Administração pública, mesmo que de forma transitória.

§ 1º Os agentes públicos referidos no *caput* deste artigo deverão apresentar à Secretaria onde estiverem vinculados cópia dos comprovantes da realização da imunização completa contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-la feito, de modo a permitir sua permanência nos locais de trabalho.

§ 2º Somente será considerada justa causa que impeça a vacinação contra a COVID-19 condição de saúde devidamente comprovada por laudo médico fundamentado que exponha objetivamente as razões os riscos e as razões pelas quais a imunização é contraindicada.

ART. 2º Aqueles que não comprovarem ter recebido a as

doses necessárias contra a COVID-19 ou não apresentarem justa causa para o descumprimento da determinação não poderão permanecer em seus locais de trabalho, devendo-se atribuir falta ao serviço até que sobrevenha a efetiva regularização.

Parágrafo único – Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomarem a primeira dose da vacina enquanto aguardam o intervalo necessário para receber a segunda dose, que também deverá ser devidamente comprovada.

ART. 3º Aqueles que ficarem impedidos de comparecer aos seus postos de trabalho em virtude de recusa a vacinação sem justa causa deverão ter suas faltas devidamente registradas, com os respectivos descontos em folha de pagamento.

Parágrafo único – A ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a ocorrência de abandono de cargo pelo servidor, que ficará sujeito à pena de demissão, nos termos do art. 125, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/2002.

ART. 4º Caso sobrevenha suspeita de falsidade nos dados de comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor público, o(s) médico(s) prolator do laudo e eventuais outros envolvidos serão convocados a prestar esclarecimentos e, caso se comprove a irregularidade, ficarão sujeitos às penalidades administrativas previstas em lei, bem como será o fato comunicado às autoridades competentes para a adoção das providências cabíveis, inclusive no que se refere à apuração de crime.

ART. 5º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que as Secretarias Municipais adotem as providências necessárias para dar efetividade às determinações contidas neste decreto.

ART. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Poço – PB, 22 de março de 2022


MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO.
Prefeita Constitucional.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO
Prefeita

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Vice-Prefeito

FLÁVIANA DAVI LIRA
Secretária de Administração

Diagramação: HERINALDO NUNES DE SENA
Secretário de Comunicação